

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620250201031

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-020103-1

OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA.

JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa **M. DA S. MARANHÃO SERVICOS, CNPJ 29.881.013/0001-07**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a empresa citada, para prestação de serviços de suporte, elaboração de contratos, licitação e consultoria na área pública para o IMPP, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

Os preços praticados pela empresa são vantajosos para a Administração, conforme a média dos preços praticados pelas empresas em outros órgãos da Administração pública.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de que a contratada tem vasta experiência na administração pública, que consiga atender as necessidades deste órgão, conforme as necessidades listadas a seguir:

- 1 - Assessoramento e execução de Processos Licitatórios;
- 2 - Análise de Contratos e Auxílio no gerenciamento dos mesmos, cuidando para a correta manutenção dos seus objetos, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 3 - Cuidar da fase de publicação e inserção em murais de transparências (Ente e TCM/PA) dos referidos processos de Licitação realizados.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

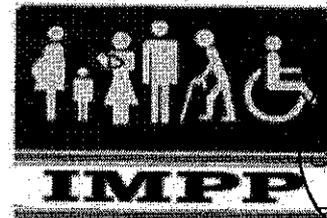
Importante destacar que a empresa **M. DA S. MARANHÃO SERVICOS, CNPJ 29.881.013/0001-07**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 72, e do art. 74, III, "c", da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a modalidade escolhida após análise com a comissão de licitação, foi a inexigibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*art. 74
(...)*



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, contratação de Serviços de Consultoria em licitações e contratos no âmbito administrativo deste Poder Legislativo junto aos tribunais de contas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **M. DA S. MARANHÃO SERVICOS, CNPJ 29.881.013/0001-07**, situada na Rua Emilio Martins, 625, Centro - CEP: 68.480-000 – Portel – Pará, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portel/PA, 31 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

WALLAMES DOS SANTOS
COELHO:06146603279
Assinado de forma digital por WALLAMES DOS SANTOS COELHO:06146603279

WALLAMES DOS SANTOS COELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO